Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo	**DETRAN- PRO – 2024/13546 - Processo nº 2024.02.004882**
Órgão	**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
Assunto	**Inexigibilidade – Locação de imóvel**
Parecer nº	**1790/SGAC/PGE/2024**
Local/data	**Cuiabá, 15 de julho de 2024**
Procurador	**Dieggo Ronney de Oliveira**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEI N. 14.133/2021, ART. 74, V, § 5º. LEI 8.245/1991. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. REQUISITOS. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, V da Lei 14.133/2021), que tem por objeto a **locação de imóvel** situado na Rua Parecis, lote terreno urbano nº 05 Quadra 75, loteamento jardim Adriana, Bairro Novo Diamantino –Diamantino/ MT, destinado a abrigar o pátio de apreensão da 9ª CIRETRAN no município de Diamantino/MT.

O valor mensal da locação pretendida é de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais),** perfazendo o valor global em **R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** tendo em vista a contratação pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Dentre os documentos encartados, constam aos autos:

Documento	Página
Documento de Formalização da Demanda	10/15
Análise de Riscos	17/27
Estudo Técnico Preliminar	28/31
Laudo de Avaliação 005/2024	32/44
Parecer Técnico 09/2024	45/50
Declaração de Inexistência de Imóvel Público Vago e Disponível	52

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documentos Pessoais do Locador	55
Certidão Negativa Controladoria − Geral da União	65
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Não Tributários junto ao município	66
Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	67
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela SEFAZ e PGE	68
Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso	69
Certidão Negativa de ações e execuções cíveis e criminais	70
Certidão Negativa de Débito Trabalhistas	71
Certidão Negativa de Inclusão de Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso	72
Termo de Referência	75/88
Autorização da Presidência	89
Lista de Verificação	94/95
Pedido de Empenho	97
Minuta do Contrato de Locação	99/111
Relatório do Agente de contratação e equipe de apoio	113/117
Manifestação 369/SGAC/PGE/2024	119/121
Termo de Compromisso locador	125
Complementação da justificativa da necessidade	126/130

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 132 páginas.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica,

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OCUPA A POSIÇÃO DE LOCATÁRIA

Quanto ao regime jurídico da locação de imóvel em que o Poder Público figura na condição de locatário, trata-se de típica situação de Contrato da Administração (em contraposição ao conceito de Contrato Administrativo), de modo que o regime jurídico é predominantemente de Direito Privado, com incidência prioritária da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Sobre o tema, cita-se a clássica doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> quando a Administração celebra contrato cujo objeto apenas indiretamente ou acessoriamente diz respeito ao interesse geral (na medida em que tem repercussão orçamentária, quer do lado da despesa, quer do lado da receita), ela se submete ou pode submeter-se ao direito privado; por exemplo, para comprar materiais necessários a uma obra ou serviço público, para colocar no seguro os veículos oficiais, para alugar um imóvel necessário à instalação de repartição pública, enfim, para se equipar dos instrumentos necessários à realização da atividade principal, esta sim regida pelo direito público[1].

De igual maneira, há posição consolidada no âmbito da jurisprudência dos Tribunais de Contas, consoante se percebe do seguinte precedente:

> Conquanto regidos por algumas regras de direito público, sofrem maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei 8.245/1991 - Lei do Inquilinato[2]

Essa constatação, entretanto, não permite influir a total abstenção das regras ao

[1] Direito Administrativo. 32ª ed. 2019. Pág. 567.
[2] Acórdão 1127/2009 TCU ministro Benjamin Zymler; 2266/2015-TCU-Primeira Câmara, ministro Walton Alencar Rodrigues, 600/2015-TCU- Plenário, ministro Raimundo Carreiro.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

caso, porquanto a mera participação da Administração em um contrato atrai a incidência de um estatuto mínimo de normas de incidência obrigatória.

Assim, não obstante se reconheça a natureza majoritariamente privada, o ajuste deve observar os requisitos e pressupostos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, naquilo que não seja incompatível (art. 89).

Quanto ao regime jurídico da locação de imóvel, aplica-se o disposto nos arts. 89, §1º, 91, 92, 104 e 148 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245/1991.

Nesse sentido, o contrato conterá:

a) O conteúdo definido no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;

b) As cláusulas exorbitantes do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e

c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 89, §1, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a matéria encontra regulamentação própria no âmbito do Estado do Mato Grosso (Decreto 1.525/2022), devendo tal diploma também ser considerado na análise de regularidade.

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade previstos no Decreto Estadual n° 1.525/2022 conjugado/ às regras da Lei n° 14.133/2021, sendo certo que cabe ao administrador observar as demais exigências posteriores a esta manifestação jurídica.

2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme relatado, o órgão demandante objetiva a locação de imóvel mediante inexigibilidade de licitação**,** nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de abrigar provisoriamente o pátio de apreensão de veículos da 9ª CIRETRAN no Município de Diamantino/MT.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consoante o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação. Essa é a regra a ser observada também nas locações de imóveis, nos termos do art. 51 da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 51.** Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Excepcionalmente, será inexigível a locação nos casos em que as características de instalações e de localização do bem tornem necessária sua escolha, conforme que dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> **V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Nesse sentido, caso as **características de instalação e localização forem motivos determinantes para escolha do imóvel pela Administração**, poderá o contrato ser celebrado sem prévio procedimento licitatório, por meio da inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos **do §5º do art.74** da mesma legislação**:**

> **§ 5º.** Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> I - **avaliação prévia do bem**, do seu **estado de conservação**, dos **custos** de adaptações, **quando imprescindíveis às necessidades de utilização**, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendam ao objeto;
> III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado** pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso dos autos, os documentos atendem à exigência do **inciso I** retro mencionado, já que o **Laudo de Avaliação nº 005/2024/COEng (fls. 32/44)** informou as características, o estado de conservação e as imagens do imóvel.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por sua vez, **os custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos não foram objeto do parecer tendo em vista que serão absorvidas pelo locador, conforme consta da proposta e termo de compromisso (fls. 51 e 125)**:

> A proposta foi a locação do imóvel para utilização como depósito de veículos automotores diversos, onde deverá em todo perímetro estar devidamente cercado, bem iluminado e também com monitoramento com câmeras e vigias noturnos.
>
> Tais propostas serão estas:
>
> Instalação de cerca em tela tipo alambrado e postes de cimento;
> Instalação de câmeras de monitoramento de todo o perímetro;
> Instalação de banheiros e local adequado para o vigia;
> Portão de acesso para entrada e saída de caminhão;
> Iluminação de todo perímetro.

Quanto à **inexistência de imóveis públicos vagos** bem com as justificativas que **demonstrem a singularidade do bem**, vê-se que tais informações se encontram disponíveis no documento de fl. 52:

> 1. O Sr. **Déborah Oliveira Resino,** Matricula; 294617 Chefe da 9ª CIRETRAN – Diamantino/MT, atesta para todos os fins, que, vislumbrando a necessidade em proceder pela presente locação buscou por imóveis públicos vagos e disponíveis, todavia tal empreitada restou infrutífera.
>
> 2. Dito isso e, respeitando os Princípios da Economicidade, Interesse Público, Eficiência Administrativa e da Legalidade, apresentei o imóvel – **à Rua Parecis, lote terreno urbano nº 05 Quadra 75, loteamento jardim Adriana, Bairro Novo Diamantino – Diamantino/ MT.** , como o único à amoldar-se aos requisitos edilícios e de localização, pertinentes às necessidades desta unidade.

Consta o **Parecer Técnico** assinado pelo engenheiro civil, Matheus Vinicius Volpato, fls. (45/47), sendo que a **justificativa** foi acostada no **Termo de Referência nº 056/2024 (fls.75/88),** que assim dispõe:

> DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA
>
> 2.1. A presente necessidade decorre da urgência em um local adequado para colocar os veículos apreendidos onde está a 9ª. CIRETRAN, em Diamantino/MT, bem como da necessidade em retirar os veículos do local onde está em andamento a reforma do atual pátio e da unidade administrativa.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

2.2. Direcionamos a Srª. **Déborah Oliveira Resino** – Chefe da 9ª CIRETRAN – a procurar imóveis públicos vagos e disponíveis na região. Todavia, não obtivemos êxito (conforme demonstrou o mesmo na declaração em anexo). Diante da negativa, orientamos a servidora a buscar por imóveis de particulares que atendessem às necessidades da unidade. E, tais necessidades deveriam estar associadas à localidade, valor mercadológico compatível. Requisitos essencial ao bom desenvolvimento dos serviços ofertados pela unidade.

2.3. Pois bem, após realizar diversas buscas, a Srª. Déborah Oliveira, localizou um imóvel **à Rua Parecis, lote terreno urbano nº 05 Quadra 75, loteamento jardim Adriana, Bairro Novo Diamantino – Diamantino/ MT.** Contendo estrutura, valor mercadológico e localização adequadas.

2.4. Diante o achado e, após a realização do Parecer Técnico e do Laudo de Avaliação, confirmamos que o presente imóvel se adéqua às necessidades da supracitada CIRETRAN, bem como possui valor de aluguel dentro do convencional.

2.5. O bem imóvel se amolda as necessidades desta autarquia. A instalação pretendida fora escolhida levando-se em conta o espaço físico (conforme expõe o Laudo Técnico acostado aos autos), é amplo, bem localizado, tem uma logística operacional adequada.

A complementação da justificativa de fls. 126/130 assim dispõe:

Porquanto a 9ª CIRETRAN em Diamantino-MT está passando por reformas! E também está aumentando as apreensões, com isso é necessário um novo pátio, pois o atual está insuficiente para a demanda. Conforme o que foi relatado acima, no Estado de Mato Grosso a administração desses pátios é uma responsabilidade das CIRETRANs, conforme o Decreto 310/2019 do DETRAN-MT.

Verifica-se o preenchimento do requisito, vez que a área demandante apresentou as características peculiares do imóvel e a necessidade da contratação.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas alvo da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação. Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limitem ou direcionem a contratação a determinado fornecedor específico, sem a devida justificativa.

É importante salientar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir em aspectos técnicos, sendo de responsabilidade dos agentes encarregados pela fase de planejamento aferir a existência da necessidade, e os aspectos técnicos necessários a serem exigidos, a fim de possibilitar o atendimento da necessidade vislumbrada pelo setor competente.

No que concerne **as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a**

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ser locado, exigida no **inciso III**, foi acostado aos autos a informação de que o imóvel se amolda as necessidades da autarquia, na medida em que a instalação pretendida foi escolhida considerando o espaço físico, localidade, ressaltando, ainda a logística operacional das atividades da administração.

É o que se extrai da leitura do **item 2.5 do Termo de Referência nº 056/2024 (fls.76),** vejamos:

> 2.5. O bem imóvel se amolda as necessidades desta autarquia. A instalação pretendida fora escolhida levando-se em conta o espaço físico (conforme expõe o Laudo Técnico acostado aos autos), é amplo, bem localizado, tem uma logística operacional adequada.

2.4 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruí-lo:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, também regulamenta, em âmbito estadual, os documentos que devem instruir o processo administrativo:

> **Art. 66**. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
>
> I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
> II - Autorização para abertura do procedimento;
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
> IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
> VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
> VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
> IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
> X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
> XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
> XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
> XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
> § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.
> § 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.
> § 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
II - razão de escolha do contratado;
III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
IV - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Verifica-se que, em caso de contratação direta, é dever, ainda, **apresentar as justificativas determinantes para a escolha do imóvel, de acordo com as necessidades de instalação e localização do órgão ou entidade pública**, comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021 e art.148 do Decreto Estadual nº 1525/2022.

Pois bem. Analisando os autos, vê-se que foi elaborado Documento de Formalização de Demanda (fls. 10/15) e Termo de Referência (fls. 75/88), em atenção ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 66, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A descrição técnica dos objetos foi a seguinte:

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD MESES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. MENSAL	SUBTOTAL
01/01	1076140	UN	24	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL CONFORME PLANO DE TRABALHO.	R$3.100,00	R$74.400,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$74.400,00 (Setenta e quatro mil reais).						

O Estudo Técnico Preliminar foi juntados às fls. 28/31 e a análise de Riscos às fls. 17/27, em observância do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 66, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os requisitos previstos no art. 148, incisos I e II do Decreto Estadual mencionado e ao inciso VI do art. 72 da Lei n. 14.133/21 foram retratados nos tópicos anteriores. De mesmo modo, o parecer técnico do inciso III do art. 72 da Lei n. 14.133/21 foi retratado em tópicos precedentes.

No que concerne ao **inciso II** do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c inciso VIII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, a autorização para abertura do procedimento está presente à fls.16 e 89.

AUTORIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Considerando as informações constantes no DFD para Locação do pátio de apreensão de veículos na 9ª. CIRETRAN em Diamantino - MT, fica autorizado a continuidade da instrução para a contratação requerida.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°0024/2024, **AUTORIZO**, para abertura do procedimento para locação de bem imóvel para abrigar o pátio de apreensão da 9° CIRETRAN, no município de Diamantino/MT, o processo será instruído por Dispensa/Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Consta dos autos o registro do processo no SIAG (**inciso III) às fls. 91/93.**

Os conteúdos referentes ao preço estimado (**inciso V**), indicação de recursos orçamentários (**inciso VI**), modalidade e tipo de licitação a serem adotados (**inciso VII**), minuta contratual (**inciso IX**) e a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (**inciso XIII**) serão detalhados em tópicos específicos.

Quanto à comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme inciso **V do art. 72** da Lei n. 14.133/21, o tema será discorrido em tópico pertinente.

2.5 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê a

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabeleceu critério específico para pesquisa de preços para locação e aquisição de bens imóveis. Senão vejamos:

> **Art. 63.** O preço máximo a ser pago pela Administração Pública no processo de locação ou aquisição de imóveis será definido por avaliação imobiliária oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 1º do art. 34 e § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109/2020.
>
> **§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.**
>
> **§ 2º** O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública **se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Estado.**

Quanto à **competência para realização da avaliação de imóveis**, importante registrar que, no processo DETRANPRO-2023/08492 (PGENET nº 2023.02.004200), verificou-se possível insegurança jurídica quanto à interpretação do supracitado art. 63, em decorrência da alteração promovida pelo Decreto n° 216/2023.

Diante disso, o processo foi encaminhado para a SEPLAG e Casa Civil, que, analisando o tema, manifestaram-se no sentido de que é permitido ao corpo técnico do DETRAN realizar as avaliações de imóveis pendentes, no intuito de não comprometer as atividades administrativas da Autarquia, preservando-se o interesse público, conforme expõe a **Manifestação n°**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

403/SGAC/PGE/2023, datada de 13/06/2023.

Nesse sentido, consta nos autos a avaliação materializada no Laudo de Avaliação 005/2024/COEng (fls. 32/44) que indicou como **valor máximo para a locação do referido imóvel o aluguel mensal de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais):**

13. VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

O valor do imóvel em questão foi arredondado e avaliado em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

O valor de locação do imóvel varia de 0,50 a 1,00% do valor de avaliação do imóvel. Adotamos o valor de 0,75% desse valor e o preço de locação do imóvel determinado é de R$ 2.362,50/ mês.

14. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel em estudo o seguinte valor (arredondado) de mercado:

Valor de locação do imóvel
R$ 2.362,50 (Quatro mil e trezentos e cinquenta reais)
data de referência da avaliação março/ 2023

Em tempo, informamos que os valores limites do valor de locação do imóvel em questão, dentro do intervalo de 0,50 a 1,00% do valor do imóvel são:

Valor Mínimo: R$ 3.150,00
Valor Máximo: R$ 1.575,00

A proposta do locador (fl. 51) apresenta valor **mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais**), ou seja**, em valor inferior ao teto indicado pelo laudo:**

Dito isso, servimos do presente para ofertar o acima disposto pela monta de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por mês, valor este já incluso todas as despesas dos pedidos para que fique pronto para utilização desta instituição.

É pertinente destacar que o § 2º do art. 65 ressalta que o valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajoso para o DETRAN.

Desse modo, é pertinente destacar que, se houver **custos de adaptações** ou medidas imprescindíveis à utilização do imóvel, estes **deverão, obrigatoriamente, constar do documento avaliativo**, conforme teor da norma constante no art. 65, do Decreto Estadual que dispõe:

> **Art. 65.** Na locação e na aquisição de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a **Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações**, bem

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar **o prazo de amortização dos investimentos**.

Tais requisitos **devem compor a análise da vantagem da contratação**, que por sua vez, obrigatoriamente, devem constar nos autos, pois é a única forma de se **documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa**, sendo princípio fundamental das aquisições públicas.

No presente caso, o Parecer Técnico n. 09/2024 (fls. 45/50) conclui que o local carece de adequações para atender as necessidades do DETRAN, mas não estipula os valores necessários para adaptação do imóvel.

Os custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos não foram objeto do parecer. Contudo, **não há prejuízo para a análise tendo em vista que serão absorvidas pelo locador**, conforme consta da proposta e termo de compromisso (fls. 51 e 125)**:**

A proposta foi a locação do imóvel para utilização como depósito de veículos automotores diversos, onde deverá em todo perímetro estar devidamente cercado, bem iluminado e também com monitoramento com câmeras e vigias noturnos.

Tais propostas serão estas:

Instalação de cerca em tela tipo alambrado e postes de cimento;
Instalação de câmeras de monitoramento de todo o perímetro;
Instalação de banheiros e local adequado para o vigia;
Portão de acesso para entrada e saída de caminhão;
Iluminação de todo perímetro.

2.6 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Quanto aos requisitos orçamentários e financeiros, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 obriga a comprovação dos recursos que darão suporte ao futuro pagamento:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> **IV -** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, cabe ao órgão licitante se atentar às exigências da legislação financeira e

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à Lei nº. 4.320/1964. Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

> **Art. 167.** São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas**, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o inciso VI, art. 66 do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, foram juntados relatórios do PTA item 4 (fl. 28 e 81):

Subação 2: Manutenção da Sede, Ciretrans e Núcleos de Atendimento					Valor da Subação
					R$ 3.613.620,00
Responsável / Setor / Telefone: Edno Martimiano de Carvalho /Coord. de Obras e Engenharia / 3615-4631					
Etapa 1: Manter os contratos de aluguéis de pessoa física e jurídica, referente às Ciretrans e Núcleos de Atendimentos					R$ 3.613.620,00
Produto: Contrato mantido	Unid. Medida: Percentual		Quantidade: 100		
Responsável / Setor / Telefone:	Identificador de Uso: Contratos Diversos (CD)				
Edno Martimiano de Carvalho / Coord. de Obras e Engenharia / 3615-4631	Fonte	Elem. Desp.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	15.010.000	3390-3900	1	1.569.138,00	R$ 1.569.138,00
Serviços de terceiro - Pessoa Física	15.010.000	3390-3600	1	2.044.482,00	R$ 2.044.482,00
TOTAL DA AÇÃO 2005 - FONTE 15.010.000 - GRUPO 3 - Essenciais à Manutenção da Unidade					R$ 37.085.762,00
TOTAL DA AÇÃO 2005					R$ 37.085.762,00

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2005
Subação:	02	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	3390.3600	Fonte:	15010000

Importante destacar que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Consta a emissão parcial do **Pedido de Empenho n° 19301.0001.24.001910-4**, no valor de **R$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais) (fl. 97):

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PED	PEDIDO DE EMPENHO		19301.0001.24.001910-4
Data de Solicitação: 17/06/2024			**RESERVA DE EMPENHO**
Unidade Orçamentária: 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Unidade Gestora: 0001 - Sede			
Projeto/Atividade: 2874 - Aperfeiçoamento das Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito			
Nº Proc Orçamentário Pagtº:	**Nº NOBLIST:**	**Nº DOTLIST:**	
00013546/2024	*** *** ***	*** *** ***	
Especificação: DETRAN-PRO-2024/13546 - RESERVA DE SALDO - 1000024/2024/SIAG - Locação de imóvel destinado ao pátio de apreensão de veículos da 9ª CRT, no Município de Diamantino/MT			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 19301.0001.06.125.506.2874.9900.339000000.17520000.04.1		**Elemento de Despesa:** 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		**Convênio:** Não
Obrigação Patronal: Não	**Tipo de Obrigação Patronal:** *** *** ***	
Exercício de Competência da Folha: *** *** ***	**Mês de Competência da Folha:** *** *** ***	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** *** ***	**Data de Transferência** *** *** ***	**Nº ABJ** *** *** ***
Saldo Orc. Anterior (R$) *** 157.323,61	**Valor Total da Reserva (R$)** *** **37.200,00**	**Saldo Orc. Atual (R$)** *** 120.123,61
Tipo de Empenho: Global		**Entrega Imediata:** Não
Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inciso 5 (V)		
Valor por Extenso: TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***		
Reserva Inicial (R$):		*** 37.200,00
Valor Total - Reforço (R$):		*** 0,00
Valor Total - Redução (R$):		*** 0,00

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCADOR

Quanto às condições de habilitação dos locadores, é necessário que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 132 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022:

> **Art. 132** Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
> I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
> II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
> III - procuração válida, se for o caso;
> IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
> V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
>
> **Parágrafo único**. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 133 A comprovação da regularidade **fiscal, social e trabalhista** far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 137. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Cumpre ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a **Súmula 09 do TCE/MT:**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto **ao INSS** e FGTS **na contratação de pessoa jurídica,** tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Constam dos autos os seguintes documentos de habilitação:

Documentos Pessoais do Locador	55
Certidão Negativa Controladoria − Geral da União	65
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Não Tributários junto ao município	66
Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	67
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela SEFAZ e PGE	68
Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso	69
Certidão Negativa de ações e execuções cíveis e criminais	70
Certidão Negativa de Débito Trabalhistas	71
Certidão Negativa de Inclusão de Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso	72

Recomenda-se a juntada das **certidões atualizadas das que se encontram vencidas e vencendo** ao longo deste procedimento.

Além disso **está ausente a Certidão que atesta a inexistência de sanções** vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública referente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão − SEPLAG.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2.8 DO CONDES

O Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Econômico e Social do Estado - CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

> **Art. 1º** A **contratação** e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
> **§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**
> I − as licitações para obras, independente da sua modalidade;
> II − as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
> **III − a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;**
> (...)
> § 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial.
>
> **§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho**.
>
> § 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução nº 01/2022**, do CONDES, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

> **Art. 2º Excluem-se** da obrigação de **autorização** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:
> I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012**;
> II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
> III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
> IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
V - os apostilamentos de repactuação;
VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos **deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES,** que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Assim, por constituir contratação com **valor anual inferior a R$ 400.000,00**, o ato está dispensado de autorização prévia do CONDES (art. 1º, §2º-A, Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº. 01/2022, do CONDES), **recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do citado art. 3º.**

2.9 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e art. 247 do Decreto Estadual n. 1525/2022. A minuta do contrato (fls. 110/122), contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O objeto e seus elementos característicos **(inciso I)**	Cláusula Primeira (fl. 99)
Vinculação ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta **(inciso II)**	Cláusula Segunda (fl. 99)
A legislação aplicável à execução do contrato **(inciso III)**	Cláusula Terceira (fl. 99/100)
O regime de execução ou a forma de fornecimento **(inciso IV)**	Cláusula Quarta (fl. 100)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **(inciso V)**	Cláusula Quinta (fl. 100/104)

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento **(inciso VI)**	Cláusula Sexta (fl. 104)
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **(inciso VII)**	Cláusula Sétima (fl. 104/105)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(inciso VIII)**	Cláusula Oitava (fl. 105)
A matriz de risco, quando for o caso **(inciso IX)**	Não aplicável (fl.106)
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso **(inciso X)**	Não aplicável (fl.106)
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **(inciso XI)**	Cláusula Décima Primeira (fl. 106)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento **(inciso XII)**	Cláusula Décima Segunda - Dispensada (fl. 106)
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso **(inciso XIII)**	Não aplicável (fl. 106)
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fl. 106/108)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não aplicável (fl. 108)
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta **(inciso XVI)**	Cláusula Décima Sexta (fl. 108)

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz **(inciso XVII)**	Não aplicável (fl. 108)
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento **(inciso XVIII)**	Cláusula Décima Oitava (fls. 108/109)
Os casos de extinção **(inciso XIX)**	Cláusula Décima Nona (fl. 109/110)
O termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste. **(art. 247, §1º, XX)**	Cláusula Vigésima (fl. 110)
A opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado **(art. 247, §1º, XXI)**	Cláusula Vigésima Primeira (fl. 110)
Foro da sede da Administração	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 111)

A contratação já objeto da Manifestação n. 369/SGAC/PGE/2024 (fls. 119/120), tendo como uma de suas recomendações a realização das reformas necessárias para adequação às necessidades do DETRAN ou, ao menos, **o estabelecimento de prazo para a sua conclusão, condicionando o início da vigência do contrato à entrega do imóvel em condições próprias para o uso**.

Verifica-se que a área técnica colheu **termo de compromisso do locador** que foi juntado ao processo às fls. 125, tendo sido enumerada as adequações a serem feitas e o prazo de trinta dias para sua realização. Não foi encontrado, todavia, cláusula com teor semelhante na minuta de contrato.

Recomenda-se, portanto, a inserção de subcláusula com as adequações e prazo para sua execução junto à Cláusula Quarta do Contrato. De mesmo modo, detalhar na subcláusula 14.8 as adequações e o prazo.

Sugere-se ainda adequar a subcláusula 5.15 com a subcláusula 5.29, tendo em vista

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

previsões contraditórias quanto ao índice a ser usado para reajuste contratual.

2.10 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Quanto à publicidade do ato, deve ser observado o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A publicidade dos atos de contratação é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura (art. 296, inc. II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A divulgação deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 297 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, além de serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica da formalização do contrato de locação**, conforme artigo 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações deste parecer, notadamente:

1. **juntar Certidão** que atesta a inexistência de sanções referente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

2. **providenciar a atualização dos documentos** de habilitação que se encontram vencidos ou a vencer, mantendo-se todas válidas na data da assinatura do contrato;

3. **Certificar o atendimento de todas as condições de habilitação** pertinentes ao objeto da contratação (art. 132 e seguintes, do Decreto Estadual n. 1525/2022);

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. **Informar ao CONDES** (Decreto 1.047/2012 c/c Resolução nº 01/2022);

5. **Inserir cláusula** quanto detalhando as adequações no imóvel e o prazo para sua execução, conforme apontado no tópico 2.9;

6. **Retificar cláusulas** quanto ao índice de reajuste, conforme apontado no tópico 2.9;

7. **Realizar a publicidade do ato**, conforme o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e art. 296, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Cuiabá-MT, 15/07/2024.

(*assinado digitalmente*)
DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EBF

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**DETRAN-PRO-2024/13546 - PGE.Net 2024.02.004882**
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 1790/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 15 de julho de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1EDD

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.

PGE
Fls

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.004882 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Dieggo Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 15 de julho de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior
Assessor
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR:80455964149. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/13546 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 7D1F41

Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VFE7RFBXUNQXJ9KG.

HASH: c7936c27054a4f19ecee6c844ac71e2c. Juntado em 16/07/2024 12:02:05 por MARCIO SILVA.